



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.477, DE 2016 **(Do Sr. Alexandre Valle)**

Institui o não pagamento de qualquer estacionamento público, às pessoas Idosas, doadoras de sangue e deficientes físicos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5391/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o não pagamento de qualquer estacionamento público, às pessoas Idosas, doadoras de sangue e deficientes físicos.

Art. 2º. Ficará obrigado a quem se destina esta lei à identificação oficial de carteirinha do idoso, de doador de sangue e credencial do portador de deficiência física.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os estacionamentos públicos independentes dos eventos praticados ou realizados devem estar assegurados a essas minorias de forma acessível e sem embaraço para o seu uso.

Precisamos dar dignidade as pessoas portadoras de deficiência, aos idosos por estarem em situação vulnerável em relação aos demais jovens bem como prestigiar aqueles que praticam cidadania que são os voluntários doadores de sangue que através de seus atos tem salvado vidas.

Isso posto, conto com apoio dos nobres pares para aprovarmos o mais rápido possível essa matéria de tão grande relevância e urgência para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 07 de junho 2016.

Deputado Alexandre Valle

PR-RJ

FIM DO DOCUMENTO
